



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8033

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/04/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 62/2012. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho e Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes. (Referente à Lei nº 4.503, de 27/04/2012).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 08

Número de folhas: 10

Expedie: PL
Poder Executivo: Repasse Recursos
Orç: R\$1,3
Endem: 08
Mês: 08



Nº 31/2012
24-04-2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 62/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 12704/2012

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - Aprovado em Regime de UR GEN
- 3 - GIA EM: 24.04.2012
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

A → comissão
17/04/2012

PROJETO LEI N°. 62

DE 16 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Estadual de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PROHOSP/2012, Módulo Macrorregional, no valor de R\$6.600.147,20 (seis milhões, seiscentos mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos) com as entidades que menciona, através das seguintes dotações orçamentárias:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – R\$1.509.453,60 (um milhão, quinhentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$125.787,80 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos);

- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R\$2.248.670,20 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e vinte centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$187.389,19 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos);

- Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho – R\$1.027.642,90 (um milhão, vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$85.636,90 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos);

Dotação: 02.12.02-10.302.0066.4019-335041

- Hospital Universitário Clemente de Faria/UNIMONTES – R\$1.814.380,50 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$151.198,38 (cento e cinquenta e um mil, cento e noventa e oito reais e trinta e oito centavos);





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Dotação: 02.12.02-10.302.0066.4019-333041

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 16 de abril de 2012.



Laiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCOS CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E. KUSTIGA
EM 17 DE ABRIL DE 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCOS CLAROS

A COMISSÃO DE FINANÇAS ORGA
MENTO TOMA AS CONTAS

EM 17 DE ABRIL DE 2012

J. J.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCOS CLAROS

APROVADO EM SEDANCA POR

REGIME DE URGENCIA
EM 24 DE ABRIL DE 2012

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 16 de abril de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 607/2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÉNIO COM AS ENTIDADES QUE MENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa firmar convênio e repassar recursos financeiros repassados ao Município pelo Estado de Minas Gerais à Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho e com o Hospital Universitário Clemente de Faria/ UNIMONTES.

A aprovação deste Projeto Lei contribuirá para as atividades destas instituições, obtendo melhora na qualidade do atendimento dos hospitais da rede do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, no âmbito de fortalecimento e melhoria da qualidade dos Hospitais, Macrorregional ou Microrregional, aqui denominado PROHOSP.

Em face da urgência na viabilização da medida pretendida, solicitamos que o referido projeto de lei seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 062/2012 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios, desde que com a autorização da Câmara.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de abril de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 62/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/04/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Estadual de Saúde, firmar convênio e repassar recursos financeiros destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais – PROHOSP/2012, Módulo Microrregional, no valor de **R\$ 6.600.147,20 (seis milhões, seiscentos mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)** à entidades mencionadas, assim distribuídos:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – **R\$ 1.509.453,60 (um milhão quinhentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$125.787,80 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos);
- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – **R\$ 2.248.670,20 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e vinte centavos)** em 12 parcelas mensais de R\$ 187.389,19 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos);
- Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho – **R\$ 1.027.642,90 (um milhão, vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)** em 12(doze) parcelas de R\$ 85.636,90 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos);

A. Silveira
Paeen
Dra. Ana Paula



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Hospital Universitário Clemente de Faria/UNIMONTES – R\$ 1.814.380,50 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) em 12(doze) parcelas de R\$ 151.198,38 (cento e cinquenta e um mil, cento e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

Nos termos da Mensagem do Executivo, a aprovação do projeto de lei em questão, contribuirá para as atividades dessas instituições, obtendo melhora na qualidade do atendimento dos hospitais da rede do Sistema Único no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, visando o fortalecimento e melhorias da qualidade dos hospitais, Macrorregional ou Microrregional , denominado PROHOSP.

Conforme Lei Orgânica Municipal, art. 182 - A Saúde é direito de todos os municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma compete ao Executivo Municipal repassar recursos financeiros à entidades que prestam serviços públicos à população, mediante convênio.

Quanto à questão financeira, o Executivo indicou dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para justificar o repasse financeiro.

Assim, sendo, verifica-se que a presente proposição não incide em vício de iniciativa, nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes Elair Augusto Pimentel Gomes



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 62/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

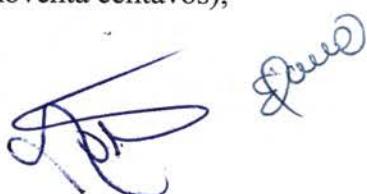
I- RELATÓRIO

Após ser o presente projeto de lei submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 17/04/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2012, a qual emitiu parecer de legal e constitucional, foi o mesmo distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento, no dia 19/04/2012, para, nos termos do art.69 do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária e créditos adicionais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Estadual de Saúde, firmar convênio e repassar recursos financeiros destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais – PROHOSP/2012, Módulo Microrregional, no valor de **R\$ 6.600.147,20 (seis milhões, seiscentos mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)** à entidades mencionadas, assim distribuídos:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – **R\$ 1.509.453,60 (um milhão quinhentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$125.787,80 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos);
- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – **R\$ 2.248.670,20 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e vinte centavos)** em 12 parcelas mensais de R\$ 187.389,19 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos);
- Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho – **R\$ 1.027.642,90 (um milhão, vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)** em 12(doze) parcelas de R\$ 85.636,90 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos);



Quero



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

- Hospital Universitário Clemente de Faria/UNIMONTES – **R\$ 1.814.380,50 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos)** em 12(doze) parcelas de R\$ 151.198,38 (cento e cinquenta e um mil, cento e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

Nos termos da Mensagem do Executivo, a aprovação do projeto de lei em questão, contribuirá para as atividades dessas instituições, obtendo melhora na qualidade do atendimento dos hospitais da rede do Sistema Único no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, visando o fortalecimento e melhorias da qualidade dos hospitais, Macrorregional ou Microrregional , denominado PROHOSP.

Conforme Lei Orgânica Municipal, art. 182 - A Saúde é direito de todos os municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma é competência do Executivo repassar recursos financeiros à entidades que prestam serviços públicos à população, mediante convênio.

Quanto à questão financeira, o Executivo indicou dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para justificar o repasse financeiro.

Assim, sendo, verifica-se que a presente proposição não incide em vício de iniciativa, nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2012.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas _____
Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____
Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto _____